



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



CONTRATO Nº 20210310

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA SÃO GONSALO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) GILBERTO VIEIRA PONTES, Secretário Municipal, portador do CPF nº 436.306.693-87, residente na Travessa Castelo Branco, 0., e de outro lado a firma J.B CHEIM & CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.710.012/0001-63, estabelecida à AV JARBAS PASSARINHO, 611, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LÚCIA VIANA CHEIM BARBOSA, residente na AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 841.020.207-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-035 PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, E EPIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008546	CARRINHO DE MÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
009418	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	275,980	2.759,80
010449	CAIXA D'ÁGUA 1000LTS - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	440,000	4.400,00
010578	CHAVE DE FENDA 1/4X6 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	7,900	118,50
011891	LIQUIBRILHO 18 LITROS - Marca.: VELOZ	LATÃO	30,00	170,000	5.100,00
014625	TELHA PLAN. - Marca.: SERBRAZ	UNIDADE	3.000,00	1,650	4.950,00
016233	PINCEL 2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	3,600	162,00
022460	CANALETE PARA FIO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	70,00	9,000	630,00
024973	GARFO PARA ROLO DE PINTURA DE 23CM - Marca.: WURTH	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
025002	VERNIZ PARA MADEIRA ACETINADO - Marca.: VELOZ	LATÃO	30,00	53,000	1.590,00
	GALÃO COM 3,6L				
025005	SELADOR DE PAREDE BRANCO DE 18L - Marca.: VELOZ	LATÃO	140,00	85,000	11.900,00
025016	AREJADOR PARA TORNEIRA DE METAL CROMADO - Marca.: CE	UNIDADE	60,00	5,900	354,00
025017	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	130,00	27,000	3.510,00
	COM BASE E TAMPÃO DE PLÁSTICO SOPRADO - UTILIZANDO PARA AFIXAÇÃO, NA FURAÇÃO DO VASO, PARAFUSOS E BORBOLETAS EM MATERIAL PLÁSTICO DE DIMENSÕES CONFORME NBR 11778, 11990, 11991				
025018	BACIA SANITÁRIA PARA VALVULA DE DESCARGA - Marca.: L	UNIDADE	130,00	180,000	23.400,00
	UZARTH				
	COM SAÍDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVALADO, NA COR BRANCA, COM DIMENSÕES 480MM COMPRIMENTO POR 380MM LARGURA (MODELO COVENCONAL)				
025024	CAIXA DE DESCARGA BRANCA, 1ª LINHA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	130,00	36,300	4.719,00
025034	CURVA LONGA DE 45° X 75MM PARA ESGOTO - Marca.: KRON	UNIDADE	500,00	8,600	4.300,00
025038	JOELHO COM REDUÇÃO DE 25MM X 1/2" SOLDÁVEL/ROSQUEÁVE	UNIDADE	500,00	2,200	1.100,00
	L - Marca.: KRONA				
025039	JOELHO COM REDUÇÃO DE 32MM X 3/4" SOLDÁVEL/ROSQUEÁVE	UNIDADE	500,00	3,400	1.700,00
	L - Marca.: KRONA				
025040	JOELHO DE 1/2" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	500,00	1,900	950,00
025042	JOELHO DE 1" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	500,00	3,200	1.600,00
025051	JUNÇÃO NO FORMATO DE "Y" (45°) DE 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	500,00	3,500	1.750,00
025064	PARAFUSO ACIONADOR PARA VÁLVULA - Marca.: DOCOL	UNIDADE	160,00	8,320	1.331,20
025065	PARAFUSO COM ACABAMENTO PARA VÁLVULA - Marca.: DOCOL	UNIDADE	160,00	4,320	691,20
025067	PARAFUSO DE FIXAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO PARA BUCHA N° 10 - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	300,00	0,900	270,00
025074	REPAROS PARA VALVULA - Marca.: IVA	UNIDADE	150,00	7,420	1.113,00
025075	REGISTRO DE GAVETA DE 2" - Marca.: LEO	UNIDADE	100,00	37,320	3.732,00
025079	REGULADOR DE VAZÃO PARA TORNEIRAS - Marca.: LEO	UNIDADE	150,00	26,000	3.900,00
025082	SIFÃO PARA PIA DE COZINHA CROMADO COM SAÍDA DE 40MM - Marca.: ASTRA	UNIDADE	100,00	41,660	4.166,00
025083	TÊ 90° DE 1" X 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	2,500	750,00
025084	TÊ DE 90° DE 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	1,990	597,00
025086	TÊ DE 90° DE 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
025087	TÊ DE 90° DE 50MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	6,000	1.800,00
025099	TUBO PARA ESGOTO EM PVC, 100MM - BARRA COM 6M - Marca.: KRONA	UNIDADE	150,00	82,650	12.397,50
025108	CIMENTO CP III 32 (SACO COM 50KG) - Marca.: POTY	PACOTE	1.000,00	36,300	36.300,00

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



025120	REJUNTE PARA CERÂMICA NA COR BRANCA (SACO COM 1KG) - Marca.: SUPERMASSA	QUILO	100,00	8,490	849,00
025121	REJUNTE PARA CERÂMICA NA COR AREIA (SACO COM 1KG) - Marca.: SUPERMASSA	QUILO	100,00	8,660	866,00
025122	REJUNTE PARA CERÂMICA NA COR PRETA (SACO COM 1KG) - Marca.: SUPERMASSA	QUILO	100,00	8,360	836,00
025123	FORRO SIMPLES DE PVC - Marca.: FORROBRAS	METRO	1.200,00	26,900	32.280,00
025128	BRANCO BARRA 6 METROS				
025128	TELHA ETERNIT 2,44X0,50 - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	1.500,00	29,320	43.980,00
025129	PISO 60X60, CLASSE A, P15 - Marca.: CERAM	METRO	800,00	28,500	22.800,00
025130	DOBRADIÇA POLIDA, CARTELA COM 3 UNIDADES - Marca.: SILVANA	CONJUNTO	70,00	9,820	687,40
025132	COLUNA PRONTA COM FERRO 3/8, COM 6M DE COMPRIMENTO - Marca.: AÇO BOM PREÇO	UNIDADE	30,00	210,000	6.300,00
025133	COLUNA PRONTA COM FERRO 5/16, COM 6M DE COMPRIMENTO - Marca.: AÇO BOM PREÇO	UNIDADE	30,00	159,600	4.788,00
025188	ADAPTADOR AC PINO REDONDO X TRIPOLAR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	8,090	40,45
025216	CANALETA PLASTICA SISTEMA "X" (20X10MM) COR BEGE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
025250	FITA DE ALTA FUSÃO DE 19MMX10M - Marca.: FAME	UNIDADE	3,00	28,000	84,00
025323	LUVA DE PROTEÇÃO PARA ELETRICISTA 500V - Marca.: ORIPAR	PAR	4,00	48,800	195,20
025337	CAPACETE COM CARNEIRA HABA TOTAL - Marca.: WURTH	UNIDADE	2,00	21,660	43,32
025341	ALICATE UNIVERSAL 8. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	29,300	146,50
025344	ESCADA EXT. FIBRA 6X7,4M - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	2,00	518,600	1.037,20
025352	ESCADA EXT. FIBRA 6X10,8M - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	2,00	688,300	1.376,60
025366	ARRUELA EM AÇO 32MM - Marca.: CENSI	UNIDADE	250,00	0,700	175,00
025370	BROCA DE AÇO-RAPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 1/4" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	8,990	134,85
025371	BROCA DE AÇO-RAPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 13/64" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	6,660	99,90
025375	BROCA DE WIDIA Nº 10 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	11,200	78,40
025378	BUCHA DE NYLON Nº12, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA - Marca.: IV PLAST	UNIDADE	800,00	0,950	760,00
025381	BUCHA DE NYLON Nº8, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA - Marca.: IV PLAST	UNIDADE	800,00	0,550	440,00
025384	CADEADO CORPO EM LATÃO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI-CICLE DE 25MM - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	110,00	15,000	1.650,00
025385	CADEADO CORPO EM LATÃO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI-CICLE 40MM - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	110,00	25,300	2.783,00
025394	COLA À BASE DE SOLVENTE, GALÃO DE 2,8KG - Marca.: VELOZ	UNIDADE	15,00	31,650	474,75
025403	FITA ANTIDERRAPANTE - PEÇA DE 50MM X 5M - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	16,300	1.630,00
025405	LIMA CHATA DE 8" - Marca.: KF	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
025409	MARRETA DE 100G COM CABO DE MADEIRA POLIDO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
025411	MASCARA DESCARTÁVEL REDONDA CONTRA PÓ COM ELASTICO - Marca.: KALA	UNIDADE	60,00	4,000	240,00
025414	SILICONE (ADESIVO) EM TUBO 280G - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	50,00	15,990	799,50
025424	MASSA CORRIDA - LATÃO DE 3,6L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	130,00	24,000	3.120,00
025427	BATERIA ALCALINA RECARREGÁVEL DE 9V - Marca.: DURACE	UNIDADE	25,00	5,990	149,75
030779	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2000W-FORMATO PALITO-MODELO PHILIPS - Marca.: ELGIN	UNIDADE	20,00	41,800	836,00
065945	AREIA FINA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO - Marca.: AREAL PARANA	METRO	400,00	66,660	26.664,00
065946	AREIA GROSSA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO - Marca.: AREAL PARANA	METRO	400,00	66,660	26.664,00
065949	BARRA DE VERGALHÃO DE 1/4 COM 12 METROS. - Marca.: AÇO BOM PREÇO	UNIDADE	40,00	45,660	1.826,40
065950	BARRA DE VERGALHÃO 5/16 12 METROS. - Marca.: AÇO BOM PREÇO	UNIDADE	40,00	70,000	2.800,00
065951	BARRA DE VERGALHÃO 3/8 COM 12 METROS. - Marca.: AÇO BOM PREÇO	UNIDADE	40,00	92,000	3.680,00
065952	BARRA DE VERGALHÃO 5.0 COM 12 METROS - Marca.: AÇO BOM PREÇO	UNIDADE	40,00	13,000	520,00
065987	ZARCÃO PARA FERRO 3,6 LITROS - Marca.: VELOZ	LATÃO	40,00	65,000	2.600,00
066004	BROCA DE AÇO-RAPIDO P/ MADEIRA E FERRO Nº 1/2" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	11,660	174,90
066007	BROCA DE AÇO RAPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 3/8" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	9,660	144,90
066008	BROCA DE AÇO RAPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 25/64" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	8,250	123,75
066009	BROCA DE AÇO RAPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 9/32" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	8,200	123,00
066010	BROCA DE WIDIA Nº 12 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	14,000	98,00
066011	CHAVE DE FENDA 1/4X8' - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	8,660	129,90
066012	CHAVE DE FENDA DE 3/16X6' - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	7,500	112,50
066013	CHAVE DE FENDA DE 3/16X8' - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	8,250	123,75
066014	MARTELO UNHA DE 23MM C/ CABO DE MADEIRA POLIDO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	29,000	870,00
066021	ESPÁTULA RIGIDA DE 12CM EM AÇO C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	12,000	180,00
066022	ESPÁTULA RIGIDA DE 6CM EM AÇO C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	9,000	135,00
066027	TORNEIRA DE PAREDE PARA COZINHA. - Marca.: IVA	UNIDADE	110,00	72,320	7.955,20
066028	COM ACABAMENTO CROMADO, BICA MÓVEL COM AREJADOR, ASSIM COMO ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO.				
066028	TELA DE ALAMBRADO GALVANIZADO FIO 12 - Marca.: MORLA	ROLO	25,00	266,000	6.650,00
066029	3,00 X 50 METROS				
066029	MANGUEIRA PARA JARDIM COM 30 METROS - Marca.: JAPI	ROLO	10,00	65,000	650,00
066030	VASO SANITÁRIO PNE COM ABERTURA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	25,00	208,300	5.207,50
066043	ADAPTADOR NA COR BRANCA COM ENTRADA PARA 2 PINOS CHATOS OU REDONDOS. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	6,700	134,00

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



066106	FERRO DE SOLDA 220V/40W. - Marca.: FAME	UNIDADE	30,00	13,320	399,60
066117	FITA ISOLANTE 19MMX20M. - Marca.: 3M	UNIDADE	150,00	9,320	1.398,00
066177	TUBO ORGANIZADOR DE FIOS 1/2". - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	16,990	1.019,40
103120	TELHA ETERNIT 2,44X1,10 - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	1.000,00	67,660	67.660,00
103121	ASSENTO SANITARIO PNE COM ABERTURA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	25,00	63,660	1.591,50
103130	CORTADOR DE VIDRO COM PONTEIRA DE DIAMANTE. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
103131	FACÃO COM CABO DE 16". - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	29,500	885,00
103134	LANTERNA PORTATIL EMBORRACHADA. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	35,00	45,000	1.575,00
103136	PINCEL DE 1". - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	3,230	145,35
103139	PINCEL DE 5". - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	8,300	373,50
103156	DISCO DE SERRA/MADEIRA CIRCULAR 185X20 40D VIDEA - M arca.: KALA	UNIDADE	150,00	23,150	3.472,50
103163	HASTE DE ATERRAMENTO. - Marca.: ORCA	UNIDADE	5,00	22,980	114,90
				VALOR GLOBAL R\$	442.762,57

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 442.762,57 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-035 PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-035 PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 04 de Outubro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

AV JARBAS PASSARINHO

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-035 PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1414.121221003.2.078 Aplicação da Quota do Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 282.999,06, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.779,92, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 7.291,14, Exercício 2021 Atividade 1414.121220060.2.073 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 143.897,61, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.494,88, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 5.299,96.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

AV JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-035 PE, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GILBERTO VIEIRA PONTES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 04 de Outubro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

J.B CHEIM & CIA LTDA-ME
CNPJ 10.710.012/0001-63
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV JARBAS PASSARINHO